



# **Município de Taquari**

*Estado do Rio Grande do Sul*

**Lei nº 5.065, de 28 de janeiro de 2026.**

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Parceria com a Associação de Produtores Rurais e Proprietários da Localidade Porto Grande.**

**ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul;

**FAÇO SABER** no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parceria com a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS E PROPRIETÁRIOS DA LOCALIDADE PORTO GRANDE**, CNPJ: 05.132.255/0001-21, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**§ 1º** O Termo de Parceria, constante *caput* deste artigo, tem como objetivo o repasse financeiro no valor de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), que servirá para a locação da balsa, para transporte da produção das lavouras até a sede das propriedades rurais, objetivando o escoamento da produção agrícola produzida e terá vigência para a execução do Projeto “Fomento Porto Grande”, safra 2026.

**§ 2º** O valor constante no §1º desta lei será pago em 12 (doze) sucessíveis e iguais parcelas no valor de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), a serem depositadas em uma conta específica da instituição.

**Art. 2º** A Associação de Produtores Rurais e Proprietários da Localidade Porto Grande deverá prestar contas do valor constante no §1º do Art.1º, desta lei, conforme estabelece a Lei Federal 13.019/2014, e de acordo com o Plano de Trabalho que instrui o Termo de Parceria.

**§ 1º** Os documentos de despesa (faturas, notas fiscais e outros), utilizados para fins de prestação de contas, deverão ser emitidos em nome da **Associação de Produtores Rurais e Proprietários da Localidade Porto Grande** e mantidos em arquivo próprio, ficando à



# **Município de Taquari**

*Estado do Rio Grande do Sul*

disposição dos Órgãos de controle interno e externo do Município, por um período de 05 (cinco) anos, desde o protocolo de entrega da respectiva prestação.

**§ 2º** A entidade estará sujeita a impedimentos na celebração de qualquer modalidade de parceria com o Município, caso as contas relativas à parceria não sejam prestadas ou tenham sido julgadas irregulares.

**Art. 3º** A parceria tem como objetivo a realização do projeto descrito no §1º do Art.1º desta lei, de modo que o escoamento da produção agrícola advém da Ilha do Pai José, - localidade onde é realizado o plantio por parte dos produtores rurais da localidade de Porto Grande.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação deste convênio correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 2-GABIENTE DO PREFEITO

Unidade: 1-GABINETE DO PREFEITO

Proj./Atividade: 2009 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

Elemento: 3.3.50.41.00.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES

**Art. 5º** O Poder Executivo realizará o monitoramento e a avaliação do ora ajustado através de procedimentos específicos de fiscalização da Parceria, por meio da designação de um GESTOR, e de uma COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de janeiro de 2026.**

**André Luís Barcellos Brito**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza

Secretário Municipal da Fazenda



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 017/2026

Taquari, 26 de janeiro de 2026.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar projeto de Lei que autoriza o Município estabelecer parceria com a **Associação de Produtores Rurais e Proprietários da Localidade Porto Grande**, CNPJ: 05.132.255/0001-21.

O presente projeto tem como objetivo o repasse financeiro do valor de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), que servirá para a locação da balsa, para transporte da produção das lavouras até a sede das propriedades rurais e terá vigência para a execução do Projeto “Fomento Porto Grande”, safra 2026.

O valor, supracitado, será pago em 12 (doze) sucessíveis e iguais parcelas no valor de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), depositados em uma conta específica da instituição, conforme Plano de Trabalho apresentado, que fará parte do Termo de Parceria.

Ressalta-se que a entidade deverá prestar contas do referido valor conforme preconiza a Lei Federal 13.019/2014, e de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho mencionado.

Nesse sentido, encaminhamos para aprovação dos Nobres Edis, este projeto que permite auxiliar esta entidade que tantos serviços presta ao Município de Taquari/RS.

Atenciosamente,

**André Luís Barcellos Brito**

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**Ademir Bica Fagundes**

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.